



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJ – CAMPINAS/SP.

Processo nº 1005083-30.2023.8.26.0533

Falência

ALA Consultoria e Administração Judicial, Administradora judicial, representada pela Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita na OAB/SP nº 157.111, nomeada nos autos do processo de falência de **ANICE FRASSETO - ME**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no artigo 99, § 3º, da Lei 11.101/2005, apresentar o **Plano de Realização dos Ativos**, conforme segue:

PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS - ART. 99, §3º DA LEI 11.101/2005

MASSA FALIDA DE ANICE FRASSETO - ME.

Processo de Falência de nº 1005083-30.2023.8.26.0533

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJ – CAMPINAS/SP**

Dr. Jose Guilherme Di Rienzo Marrey

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DO PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO E A VIGÊNCIA DA LEI 14.112/20
2. DO ATIVO ARRECADADO A SER REALIZADO
3. DAS FORMAS DE VENDA DO ATIVO PERMITIDAS EM LEI
4. FORMA DE ALIENAÇÃO DO ATIVO A SER UTILIZADA

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DO PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO E A VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020

A Lei nº 11.101/2005, com a alteração introduzida pela Lei nº 14.112/2020, passou a prever que, após decretada a quebra, o Administrador Judicial deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir do auto de arrecadação.

A previsão do Plano de Realização do Ativo foi consta no Art. 99, §3º¹ e no Art. 22, III, “j”², ambos da Lei 11.101/2005.

Portanto, apresenta-se o presente Plano de realização do ativo, em atenção à legislação falimentar.

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:
(...)

§ 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência:

j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;

2. DO ATIVO ARRECADADO A SER REALIZADO

Inicialmente cumpre a esta Administração Judicial informar que, logo após a nomeação correspondente, realizou a **arrecadação dos bens móveis localizados na sede da FALIDA**, cuja avaliação restou realizada por profissional especializado, o Sr. Jerri Valdinei M. dos Santos, conforme r. decisão de fls. 123³, no qual o Douto Juízo homologou a indicação desta profissional.

O Sr. Perito Avaliador auxiliou a Administração Judicial na arrecadação e avaliação dos bens móveis, elencados abaixo:

<u>Hall de Entrada</u>		
QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Bebedouro Esmaltec	50,00
01	Móvel com duas portas	70,00
01	Cadeira de escritório	30,00
01	Telefone fixo	10,00

<u>Escritório</u>		
QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Monitor – marca LG	50,00
02	Controles	10,00
01	Mouse	5,00
02	Mesas de madeira	100,00
01	Mesa de madeira em L	100,00
01	Cadeira de escritório	30,00
01	Mesa de vidro	80,00
01	Mesa de computador	50,00
01	Telefone fixo – marca Elgin	10,00
01	Telefone fixo – marca Intelbras	10,00
01	Telefone fixo – marca Thevear	10,00
01	Aparelho celular	30,00
01	Modem Vivo Fibra	S.V.C
01	Móvel de madeira com duas portas	80,00
01	Armário de madeira com 4 gavetas	50,00
01	Cômoda com porta de vidro	100,00
02	Colchões	80,00
01	Arquivo de madeira com 4 gavetas	50,00
01	Arquivo de ferro com 4 gavetas	50,00

³ Aos 04/09/2023, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DCK), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi. Vistos, Fls. 89-116: anote-se. Fls. 99-100: acolho o quanto proposto pela Administradora Judicial. Defiro os pedidos de itens 1-5. Fls. 118-122: vista para a Administradora Judicial. Fls. 95-97: providencie o cartório o necessário. Intime-se.



ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01	Grampeador	5,00
01	Tesoura	5,00
01	Régua	1,00
01	Vassoura	5,00
01	Rodo	5,00
01	Balde	5,00
01	Estante de metal	50,00
01	Árvore de Natal pequena	30,00
01	Máquina de escrever – marca Olivetti	50,00
01	Máquina de fax – marca Panasonic	20,00
01	Máquina de fax – marca Epson	20,00

Copa

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Geladeira – marca Electrolux	200,00
02	Mesas de plástico brancas	50,00
02	Bancos de plástico	20,00
03	Cadeiras	90,00

Almoxarifado

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Armário de madeira com duas portas e 16 gavetas	300,00
02	Caixas com ferramentas	50,00
01	Estilete	S.V.C
01	Fita adesiva	S.V.C
01	Disco de serra	20,00
06	Discos de lixadeira	100,00



ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Área Externa

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
02	Bebedouros em mau estado de conservação	30,00
02	Vigas de ferro	300,00
01	Carrinho de mão	50,00
10	Rolos de borracha	1.000,00
03	Tablados de plástico	150,00
02	Tablados de madeira	100,00

Galpão

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
03	Ventiladores	150,00
01	Armário de metal com 8 portas	100,00
01	Balde	5,00
01	Lixeira	5,00
04	Rodos	20,00
01	Vassoura	5,00
03	Tambores	150,00
04	Tablados de plástico	200,00
01	Balcão de metal	400,00
03	Bancos de madeira	150,00
02	Pacotes com pedaços de borracha	200,00
01	Escada de madeira	100,00
01	Bancada de madeira	200,00
01	Bancada grande de metal	600,00
01	Cadeira	30,00
01	Registro de ponto	150,00

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Balança	200,00
05	Pedaços de ferro	250,00
01	Estante de metal	200,00
01	Rolo de retalhos de plástico	100,00
01	Bancada com dois suportes de ferro e apoio de madeira	800,00
01	Enrolador de corrente	1.000,00
01	Misturador	1.000,00
01	Furadeira	300,00
01	Cortador de borracha	600,00
01	Máquina de emenda	1.000,00
01	Esmeril	50,00
02	Pacotes de borracha	200,00
14	Chapas de metal	4.200,00
01	Prensa – marca Luxor	60.000,00
03	Prensas – sem marca aparente	60.000,00
Total.....		R\$ 136.076,00

* SVC - Sem Valor Comercial.

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

Cumpre informar que foram os únicos bens móveis arrecadados e avaliados, passa-se a forma de venda do ativo permitidas pela Lei 11.101/05.

3. DAS FORMAS DE VENDA DO ATIVO PERMITIDAS EM LEI

A alienação dos bens arrecadados da devedora nos termos do artigo 140 da Lei 11.101/2005⁴.

Nos termos do artigo 142, inciso I da Lei 11.101/2005⁵, a modalidade a ser adotada será o leilão eletrônico.

⁴ Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

- I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
- III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;
- IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

⁵ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º-A. A alienação de que trata o **caput** deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - independará da consolidação do quadro-geral de credores; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)



O leilão eletrônico iniciará com a primeira chamada, no valor mínimo de sua avaliação, e na segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.

Caso não tenham propostas nas duas primeiras, seria realizada uma inovadora terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

Em caso de novo insucesso na venda dos bens da Massa Falida, o artigo 144-A preceitua que, se não houver proposta concreta dos credores em assumi-los, poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação, entretanto se houver interessados na doação dos bens da massa falida, esses serão devolvidos ao falido.

Finalmente, deve ser observado o procedimento a ser adotado em qualquer modalidade de alienação, sob pena de nulidade, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais.

I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

*§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do **caput** deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)*

I - será aprovada pela assembleia-geral de credores; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 4º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 6º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

4. FORMA DE ALIENAÇÃO DO ATIVO A SER UTILIZADA

Em que pese a arrecadação dos bens anteriormente mencionados, esta profissional se dirigiu posteriormente ao local e tomou ciência de que o imóvel havia sido reformado e estava disponível para locação, sendo possível verificar que os bens não se encontravam em seu interior, sem qualquer indício do seu paradeiro, conforme informado às fls. 271/273.

Desta forma, foi instaurado inquérito policial destinado à rigorosa e completa apuração dos fatos, bem como à averiguação da possível prática do delito de desvio, ocultação ou apropriação de bens pertencentes à massa falida, sem prejuízo da configuração de outras infrações penais subsidiárias, correlatas ou cometidas em concurso, que está em trâmite sob o nº 1501708-27.2024.8.26.0533, perante a 2ª Vara Criminal de Santa Bárbara d'Oeste.

Em razão disso, os bens referidos encontram-se, por ora, indisponíveis, sendo o deslinde desta ação penal de crucial importância para a devida atribuição das responsabilidades pertinentes, bem como para o regular prosseguimento dos atos processuais correlatos.

Por fim, cumpre destacar que esta Administradora Judicial não localizou, até o presente momento, outros bens passíveis de arrecadação, além dos já mencionados e que são objeto do processo criminal referido.

Entretanto, caso sejam identificados novos bens de titularidade da Massa Falida, o procedimento adequado impõe a realização de leilões de forma célere, conforme se delinea a seguir:



ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LEILÃO ELETRONICO	LANCES
1ª CHAMADA	Lances iguais ou superiores ao valor de avaliação dos bens
2ª CHAMADA	Lances no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação dos bens
3ª CHAMADA	Serão aceitos os maiores lances ofertados nos termos do artigo 142, §3º-A da Lei 11.101/2005.

O leilão eletrônico partirá, em primeira chamada, do valor mínimo de sua avaliação; em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e, caso não tenham propostas nas duas primeiras, será realizada a terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço – **não sujeito à aplicação do conceito de preço vil** (artigo 142 §2º-A, inciso V da Lei 11.101/2005).

Diante do exposto, esta Administradora Judicial deixa ao elevado critério de V.Exa., homologar o Plano de realização do Ativo na forma do artigo 142 §3º-A da Lei 11.101/2005.

Nestes termos. Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adriana Rodrigues de Lucena

OAB/SP 157.111

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000